

LEI Nº 4.030 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.306/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da lei 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária autônoma, consumidora de energia elétrica ou não, ou de terreno vago, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O valor mensal resultante do rateio do valor apurado pelas despesas mensais com energia elétrica consumida pela iluminação das vias públicas e logradouros públicos devido para cada sujeito passivo da classe residencial, comercial e industrial com consumo até 1.000 Kw/h será de 18,5% do valor mensal em reais de seus respectivos consumos de energia elétrica.”

Art. 3º. É acrescido o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 2.698, de 23 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor mensal fixo, resultante do rateio do valor apurado pelas despesas mensais, especificadas no artigo 6º desta lei, devido para cada sujeito passivo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, de imóvel sem instalação elétrica ou sem construção será de R\$ 0,35 UFM.”

Art. 4º. É acrescentado ao artigo 7º da lei 2.698, de 23 de novembro de 2003 o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV. Os consumidores de baixa renda, assim considerados e cadastrados pela CPFL.”

Art. 5º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis sem construção ou sem instalação elétrica corresponderá a 09/12 avos dos meses para o ano de 2015 e 12/12 avos para os demais anos subsequentes.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação providenciará os cálculos correspondentes e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2015 e subsequentes.

Art. 6º. As demais disposições da lei 2.698, de 23 de novembro de 2003, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de dezembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração